



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR
Sessão de 20 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 103-14.262

Recurso nº: 71.782 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 a 1991

Recorrente: EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exercício de 1989/91 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

É indevida a incidência da contribuição social no exercício de 1989.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em DAR provimento parcial ao recurso, para: 1) por unanimidade de votos, excluir a exigência relativa ao exercício de 1989 e 2) por maioria de votos, em AJUSTAR a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-14.219, de 18.10.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Roberto Moreira de Melo (Relator) e Cândido Rodrigues Neuber, que proviam a menor. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR-DESIGNADO

VISTO EM PEDRO OTTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 20 MAI 1994

V:V

Participaram, ainda, do presente julgamento. os seguintes Conse—
lheiros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Clóvis
Armando Lemos Carneiro e Rubens Machado da Silva (Suplente Convo-
cado).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13888/000.381/91-04

RECURSO Nº : 71.782

ACORDÃO Nº : 103-14.262

RECORRENTE : EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

Conselheiro JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO, Relator

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 54.383.500/0001-89, com domicílio tributário à Rodovia Piracicaba Tietê, KM 1,5-Piracicaba/SP, em 27.02.92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 03.02.92.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 01/03, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de Cr\$ 2.647.739,65, em 16.10.92, correspondente à Contribuição Social sobre o lucro prevista no art. 2º da Lei nº 7.689/88, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 13888/000.377/91-29.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 18.10.93, deu provimento parcial ao recurso nos termos do Acórdão nº 103-14.219.

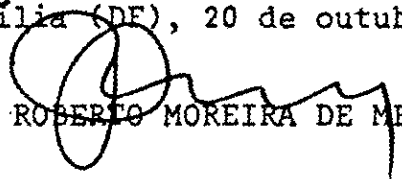
81

ACÓRDÃO Nº 103-14.262

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência da contribuição social sobre o lucro do exercício de 1989, período-base 1988, tendo em vista ter sido declarada a sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Brasília (DF), 20 de outubro de 1993


JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO - RELATOR



ACÓRDÃO Nº 103-14.262

V O T O V E N C E D O RConselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator-Designado

O recurso é tempestivo.

Na esteira do voto vencedor prolatado no âmbito do processo matriz e à luz do v. ~~acórdão~~ 103-14.219, preliminarmente ajusto a exigência da contribuição social ao âmbito do ali decidido.

A seguir, afasto a exigência relativa ao exercício de 1989 ante o reconhecimento da inconstitucionalidade de sua cobrança no referido período.

Brasília (DF), em 20 de outubro de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR-DESIGNADO